



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : SEI 05155/2018
INTERESSADO : Nelson Dafico Ramos Filho
ASSUNTO : Recurso contra a Decisão CD nº 048/2018, de 11 de maio de 2018, que indeferiu a concessão de auxílio bolsa para curso de idioma – língua inglesa
ORIGEM : GRH

EMENTA: Não conhece o recurso apresentado contra a Decisão CD nº 048/2018, face à intempestividade do pleito.

DECISÃO CD-107/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo SEI 05155/2018, relativo a Solicitação de Capacitação apresentado pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula nº 0716, analista – administrador, lotado no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para curso de idioma – língua inglesa;

Considerando que consta do Requerimento apresentado pelo interessado a seguinte justificativa da necessidade, bem como quanto aos objetivos instrucionais:

"Retomar o estudo da língua inglesa considerando a realização concomitante, em 2018, do curso de Mestrado em Administração pela Universidade de Brasília – UnB, na área de Gestão Estratégica de Pessoas, situação que demandará leitura de textos no idioma inglês. A solicitação também se justifica pela importância do idioma para a vida profissional e pessoal, sendo que o ganho do conhecimento pretendido também possibilitará a leitura de outros materiais ligados à gestão estratégica de pessoas, o que poderá contribuir com o desenvolvimento do RH do Confea."

"Objetivos Instrucionais: ser capaz de ler e compreender materiais (escritos e de áudio e vídeo) sobre Administração e Gestão Estratégica de Pessoas, confeccionados tendo como base a língua inglesa."

Considerando que os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP do Confea, nos seguintes termos:

"NOME: Nelson Dafico Ramos Filho

CARGO: Analista – Administrador

CURSO SOLICITADO: Idiomas - Inglês

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO: Cultura Inglesa

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2h30 por semana (exercício de 2018)

INÍCIO: 1º semestre de 2018

HORÁRIO: Flexível – Não interfere na jornada de trabalho

VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas de 479,00 (total R\$ 5.748,00)

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	---
3.	Programa	Idioma	X
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	---
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NÃO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NÃO
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		SIM ⁺

Valor da concessão*: (75% da mensalidade – graduação - limitado a R\$ 754,20) 80% da mensalidade – pós-graduação - limitado a R\$ 754,20 80% da mensalidade – idiomas - limitado a R\$ 319,70)	12 parcelas de R\$ 319,70 totalizando R\$ 3.830,40
---	--

* Valores atualizados para o exercício 2016.

O funcionário atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa, com exceção dos itens 12 e 13.

Quanto ao item 13 que versa sobre a proibição de haver 20 horas ou mais de faltas, apesar do Setap informar 24h de faltas, foram desconsideradas aquelas ocorridas durante o período em que o empregado ocupou cargo de gestão no qual seu registro de jornada era dispensado. Dessa forma, o número final de faltas é de 8h, não existindo impedimentos para a aprovação da solicitação do empregado.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito do funcionário, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária."

Considerando que os autos foram objeto da seguinte manifestação da Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea:

"Trata-se de solicitação do empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula 716, de auxílio-bolsa, parcial, para realização de curso de idioma – língua inglesa.

A par do que consta nos autos, s.m.j., o pleiteante pretende retomar o estudo da língua inglesa para conseguir ler textos no referido idioma que advirão do mestrado em Gestão Estratégica de Pessoas que cursará no ano de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

De acordo com a análise realizada por vossa senhoria, o funcionário atende parcialmente aos critérios objetivos para a concessão do auxílio-bolsa, tendo registro de não observância aos critérios estabelecidos no caput e §3º do art. 28 da Portaria Administrativa AD nº003/2014, quais sejam:

*Art. 28. O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instancias do Confea.*

(...)

§3º Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (dez) meses, a contar da data da sua solicitação.

A par do que consta na análise a cargo do SEDEP, apesar de constar registro de 24 (vinte e quatro) horas de faltas ou atrasos não abonadas para o empregado solicitante nos últimos 12 (doze) meses, foram consideradas apenas 8 (oito) horas de faltas ou atrasos não abonados sob a argumentação de que parte do período considerado o pleiteante encontrava-se dispensando do controle de jornada de trabalho por exercer um cargo de livre provimento, o que encontraria

respaldo na primeira parte do art. 36 da Portaria Administrativa AD nº 220/2015, embora devesse o solicitante, conforme dispõe a segunda parte do dispositivo, atender ao controle de frequência no período, que s.m.j., não houve a observância.

Art. 36. Os ocupantes de cargos de livre provimento não estão sujeitos a controle de jornada, mas deverão utilizar-se do REP para fins de controle de frequência diária, registrando, obrigatoriamente, pelo menos a entrada e a saída.

No que tange ao prazo para solicitação, apesar do §1º da Portaria AD nº 003/2014 prevê, que em casos excepcionais, mediante justificativa, o auxílio poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso, não há qualquer menção nos documentos acostados aos autos

que justifique ou arrazoe o porquê a presente solicitação enquadrar-se-ia no critério de casos excepcionais.

A despeitos dos critérios objetivamente delineados na Portaria AD nº 003/2014 para a análise a cargo do Sedep, não visualizei nos autos, manifestação da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de idioma – língua inglesa que justifique que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação.

Desta feita, solicitamos, previamente ao encaminhamento dos autos a instância superior, manifestação da chefia imediata do pleiteante e a observância dos pontos aqui destacados.”

Considerando que em atendimento à demanda da GRH o Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP encaminhou os autos ao interessado nos seguintes termos:

“Encaminhamos para conhecimento e providências solicitadas pela Gerência de Recursos Humanos por meio do Despacho GRH 000528, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

1. **Justificativa** para o não cumprimento do prazo previsto na Portaria AD-nº 003/2014, art.28, "O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea". Ressaltamos que o § 1º do referido artigo dispõe que: "Em casos excepcionais, devidamente **justificados**, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de **fevereiro** do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária".

2. **Manifestação** da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de longa duração, como o é a graduação – curso de direito. Portanto, solicitamos que seja encaminhada análise justificando que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação e na função comissionada que vem desempenhando.

Favor encaminhar as respostas para o SEDEP."

SEDEP:

Considerando que o interessado apresentou a seguinte manifestação à demanda exarada pelo

"Em resposta ao questionamento, informo que minha decisão de continuar estudando inglês (em escola particular e de forma paga) dependia da minha aprovação (ou não) no processo seletivo para o curso de Mestrado junto à UNB, a se iniciar em 2018.

Considerando que o resultado final do referido processo seletivo apenas foi divulgado em 22 de novembro de 2017, não pude assim realizar o pleito dentro do prazo estabelecido pelo normativo (outubro do ano). Dessa forma, faço a solicitação utilizando a regra que diz que, sendo justificado, o pleito poderá ocorrer até o mês de fevereiro do ano em questão.

Encaminho anexo ao processo o resultado final supracitado para comprovação da data de sua divulgação pela UNB."

Considerando que o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep, unidade na qual o empregado encontra-se lotado, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que a Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, que trata do normativo de treinamento e desenvolvimento que define e regulamenta o processo de capacitação no âmbito do Confea;

Considerando que o Sedep tem por finalidade conduzir as atividades inerentes à gestão estratégica de pessoas, orientada por competência, promovendo a capacitação dos colaboradores no âmbito do Confea, bem como dos integrantes do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Considerando que os incisos abaixo, do art. 15 da Portaria 364/2015;

" III – coordenar o processo de gestão do desempenho;

IV – coordenar o processo de desenvolvimento da carreira profissional e progressão funcional dos empregados;

IX – desenvolver e avaliar ações de capacitação profissional para o Confea, o Sistema Confea/Crea e a Mútua, alimentando os sistemas de gestão de pessoas pertinentes;

X – promover ações visando à adaptação e integração dos empregados ao ambiente de trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

XI – diagnosticar e avaliar o clima organizacional e propor ações de melhoria contínua voltadas ao ambiente organizacional;

XII – coordenar, desenvolver e avaliar as atividades relativas à saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho.”

Considerando que o empregado justifica em seu despacho 0005608 que somente após aprovação no processo seletivo para o curso de Mestrado junto à UNB, foi que solicitou o benefício;

Considerando que parte relevante das informações na área de gestão de pessoas, livros, artigos, etc estão em línguas estrangeiras, principalmente o inglês;

Considerando que, independente de aprovação ou não no mestrado, o analista Nelson Dafico, necessita, para se manter atualizado e assim melhor realizar seu trabalho neste Setor de Desenvolvimento de Pessoas, fazer leitura também em línguas estrangeiras.

Quanto ao §3º do normativo de capacitação levamos em consideração que o empregado como gestor da área de RH há época produzia mais de 8 horas diárias, não havendo prejuízo para o Confea.

Assim diante do exposto esta gestora está de acordo com a solicitação do empregado Nelson Dafico.”

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014:

“Art. 23. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos idiomas é

destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.”

Considerando que, de acordo com a “justificativa de necessidade” apresentada pelo interessado, a principal razão para o curso seria o provável início de curso de mestrado, objeto do Processo [SEI 05790/2018](#);

Considerando, entretanto, que de acordo com o constante do Processo SEI 05790/2018, em 06 de abril de 2018, o interessado apresentou “[Justificativa de Desistência do Pedido de Redução de Carga Horária para Cursar Mestrado Junto à Unb](#)”;

Considerando, dessa maneira, que por meio da Decisão CD nº 048/2018, de 11 de maio de 2018, o Conselho Diretor o decidiu por:

- 1) Indeferir o requerimento de capacitação do empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula nº 0716, analista – administrador, lotado no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para curso de idioma – língua inglesa, por perda de objeto.*
- 2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.*

Considerando que por meio de mensagem eletrônica datada de 16 de maio de 2018, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP deu conhecimento ao interessado acerca da Decisão CD nº 048/2018;

Considerando que, em 30 de maio de 2018, por meio do Despacho Sedep (0026975) o interessado apresentou recurso contra a supracitada Decisão, nos seguintes termos (*ipsis litteris*):

Repensando sobre o indeferimento por parte do Conselho Diretor - CD quanto ao meu pleito para recebimento de auxílio bolsa para curso do idioma inglês, gostaria de solicitar que o caso fosse novamente levado à análise do Conselho Diretor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Tal vontade de que o assunto seja reestudado pelo CD se deve ao fato de que a justificativa daquela instância para a negativa apenas levou em consideração o fato de que eu não mais faria o curso de mestrado e que, por isso, o meu desenvolvimento na proficiência do idioma inglês não seria mais necessário, alegando "perda do objeto".

Assim, gostaria que o meu pleito para recebimento do auxílio bolsa de idiomas fosse novamente levado para análise e deliberação do CD, sendo que teço abaixo as respectivas justificativas para o pedido:

1 - O desenvolvimento profissional almejado por mim passa necessariamente pelo aumento da capacidade de leitura de textos, artigos sobre Gestão Estratégica de Pessoas - GEP confeccionados na língua inglesa, já que são os documentos considerados como estado da arte na área, bem como pelo fato de existirem em quantidade muito superior aos nacionais;

2 - Vejo o auxílio bolsa idioma (como os demais auxílios para estudo) como uma fundamental prática de incentivo ao empregado para que possa se desenvolver e preocupar-se em se tornar um profissional cada vez mais competente e com capacidade de atuar em níveis crescentes de complexidade; e

3 - O quantitativo de empregados no Confea que buscam se desenvolver em uma segunda língua é muito pequeno, o que conduz à uma percepção de que seria salutar valorizar os empregados que possuem tal interesse, justamente por demonstrarem preocupação com o desenvolvimento de suas trajetórias profissionais e, conseqüentemente, com a crescente qualidade do trabalho que entregam ao órgão.

Considerando que por meio dos Despachos SEDEP 0032102 e 0032661 os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas, nos seguintes termos, respectivamente:

Despacho SEDEP 0032102 (instrução no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – Sedep, encaminhando à Chefia do Setor):

Considerando o despacho 0026975, do empregado Nelson Dafico Ramos Filho, solicitamos a reavaliação da concessão do auxílio bolsa de inglês.

De acordo com o empregado, faz necessário desvincular a concessão do auxílio idiomas do curso de mestrado, pois a atualização dos conhecimentos na área de Gestão de Pessoas é fundamental para o desempenho das atividades laborais, bem como o fato da literatura moderna e usual referente ao tema ser, em muitas obras, em inglês.

A chefe de setor, no despacho 0005608, reforça a necessidade da capacitação do empregado.

Despacho SEDEP 0032661 (encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos – GRH):

Solicito conhecer os despachos 0026975 e 0032102 e encaminhar para as autoridades competentes, com o de acordo da Chefia do Sedep.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0032682 a Gerência de Recursos Humanos – GRH submeteu os autos à Chefia de Gabinete do Confea, nos seguintes termos:

Encaminho o presente com o pedido do empregado interessado para reanálise do CD da Decisão 048/2018, conforme motivos expostos no Despacho SEDEP 0026975 e 0032102.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0032703 os autos foram encaminhados ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Face à solicitação do empregado Nelson Dafico de nova apreciação do Conselho Diretor acerca da solicitação de Bolsa Auxílio para estudo do idioma Inglês, sob as justificativas apresentadas no Despacho Sedep (0026975), encaminhamos para decisão desse colegiado.

Considerando que o art. 54 da Portaria AD nº 003/2014 assim estabelece:

Art. 54. Caberá um único recurso em face da decisão da instância que negar a solicitação, devendo o recurso ser analisado pela instância que proferiu a decisão, podendo esta reconsiderá-la e em não o fazendo a remeterá à autoridade superior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que o interessado foi cientificado da Decisão CD nº 048/2018 em 16 de maio de 2018 (0024511), tendo apresentado o recurso em análise no dia 30 de maio de 2018 (0026975);

Considerando que o caput do art. 59 e inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assim estabelecem:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

(...)

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

(...)

DECIDIU, por unanimidade:

1) Não conhecer o recurso apresentado pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula nº 0716, analista – administrador, lotado no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para curso de idioma – língua inglesa, contra a Decisão CD nº 048/2018, de 11 de maio de 2018, face à intempestividade do pleito; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2018.

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado
Vice-Presidente do Confea